



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

CGC 01 791 276/0001-06

**PRAÇA JUSTO MAGALHÃES**

**LEI Nº 846/96**

**DE: 08.04.96.**

**" Dispõe sobre denominação de Conjunto Residencial, e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conjunto Residencial construído no Setor Boa Vista ao lado do Conviver Dona Diela, com a finalidade de abrigar pessoas idosas e carentes, denominar-se-á "JOAQUIM ALVES FERREIRA", conhecido popularmente de "PIPI".

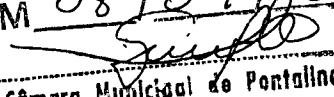
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 1.996.

  
= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS  
EM 08/04/96

  
Câmara Municipal de Pontalina



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

### A T O D E S A N Ç Ã O

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os nº 844/96, 845/96 e 846/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 08 dias do Mês de abril de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS  
EM 08/04/96  
Câmara Municipal de Pontalina